

**LEI N.º 10.284, DE 09/07/79 (D.O. 17/07/79)**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1.º DO ART. 5.º E AOS ARTS.7.º E 15 DA [LEI N.º 10.243, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1979](#).**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1.º - O § 1.º do Art. 6.º e os Arts. 7.º e 15 da [Lei n.º 10.243, de 02 de fevereiro de 1979](#), passa a ter a seguinte Redação: ([Nova redação dada pela Lei n.º 10.357, de 05.12.79](#))

"Art.5.º-.....

§ 1.º -Excetuados os Cargos em Comissão, a admissão do Pessoal do ITERCE far-se-á mediante contratação, em caráter permanente ou temporário,sob o Regime da Legislação Trabalhista.

Art. 7.º - Para suprir necessidades eventuais e mediante solicitação do Presidente do ITERCE, o Chefe do Poder Executivo colocará à disposição da Autarquia, em número suficiente e pelo tempo necessário, servidores lotados em órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado, inclusive os que se encontrem em estágio probatório ou sob contrato de experiência, a serem completados durante a disposição.

Art. 15 - Instalada a Autarquia, a sua Procuradoria Jurídica assumirá automaticamente,o Patrocínio das Ações Judiciais em curso, mencionadas no Art.3.º, item II, desta Lei".

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, aos 09 de julho de 1979.

**VIRGILIO TAVORA**

**José Otamar de Carvalho**